



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1118/2024 Cód. Verificador: 67NHHZ01**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 17/06/2024 15:18  
**Previsão:** 17/07/2024

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 03525-8130

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná - CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 17 de junho de 2024.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1118/2024**  
**Requerimento n° 035/2024**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.615-000, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Destina-se a locação de um imóvel pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei n° 14.133/2021.

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

## 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

## 7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

## 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 9.1 – Fiscal de Contrato:

Rosangela Novak Guancino.

### 9.2 – Gestor de Contrato:

Celso Pedro Scolari.

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Celso Pedro Scolari**  
Gestor do Contrato  
Diretor do Departamento de Educação e  
Cultura

**Rosangela Novak Guancino**  
Fiscal do Contrato



Marmeleiro, 17 de junho de 2024.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.615-000, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

Das justificativas do cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.133/2024:

A referida locação do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, que atualmente já vem sendo utilizado como depósito de merenda escolar.

Desta forma, esta solicitação baseia-se em uma série de razões fundamentais que beneficiam tanto a eficiência operacional quanto a contenção de custos do programa de merenda escolar.

Da análise do imóvel ofertado pela empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, para fins de verificação do atendimento as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

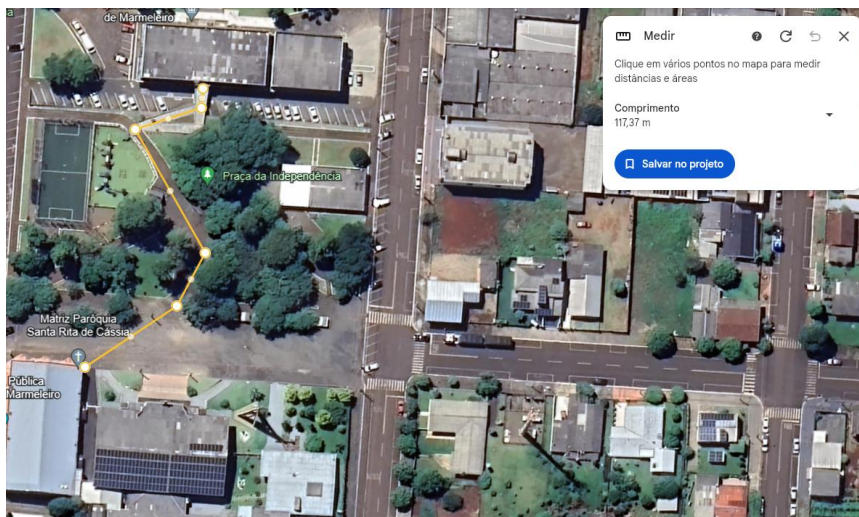


# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

O imóvel em questão está situado em uma área central da cidade, em proximidade imediata com o departamento de Educação. Esta localização privilegiada facilita não apenas o armazenamento dos alimentos, mas também agiliza o recebimento das mercadorias, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a logística de distribuição. Além disso, a proximidade com o departamento de Educação permite a otimização dos recursos humanos, pois não será necessário destacar funcionários adicionais para gerenciar o depósito, podendo os mesmos do Departamento de Educação serem alocados para essa função, conforme imagens abaixo, pode verificar que em linha reta o imóvel em questão está a menos de 100 metros do departamento:



A sala disponível no atual imóvel é suficiente para atender às exigências de armazenamento da merenda escolar, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança alimentar. Além disso, a permanência no imóvel existente evita gastos adicionais com mudança e adaptação para um novo espaço, tornando-se uma opção financeiramente mais vantajosa.

Após análise, certifica-se que não foi encontrado nenhum imóvel vago nas proximidades do Departamento que atendesse às necessidades específicas. Mesmo que houvesse, a mudança seria inviável devido aos custos substanciais envolvidos na remoção da estrutura já estabelecida no depósito atual, o que prejudicaria os cofres públicos.

Quanto à proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o valor oferecido de R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos) é competitivo e justo, como evidenciado pelo Laudo de Avaliação realizado pela Comissão, que estabeleceu o valor de R\$ 1.031,14 (um mil e trinta e um reais e quatorze centavos). Comparativamente, o valor atualmente pago pela Administração no aluguel deste





imóvel é de R\$ 866,06 (oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), demonstrando que a proposta da empresa está alinhada com as práticas de mercado e oferece uma infraestrutura de qualidade, adequada às necessidades do departamento.

Portanto, a análise revela que o valor proposto pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS é justo, competitivo e condizente com as condições do mercado imobiliário local, representando uma escolha vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura.

Em conclusão, a locação do imóvel da MITRA DIOCESANA DE PALMAS para o armazenamento da merenda escolar apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura. A análise detalhada demonstra que a permanência no imóvel atual evita gastos adicionais com mudança e adaptação, enquanto o valor proposto pela empresa está alinhado com as práticas de mercado, oferecendo uma infraestrutura superior e adequada às necessidades do departamento. Portanto, a escolha deste imóvel representa uma solução eficiente, econômica e em conformidade com as regulamentações vigentes.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A LOCADORA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A LOCADORA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O local será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto entregue.

Sobre a LOCADORA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Regularidade econômico-financeira;
- Comprovação técnica, caso necessário;
- Declaração unificada.

### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da	918,02	11.016,24





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

			merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas		
<b>Valor Total</b>					<b>11.016,24</b>

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 11.016,24** (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela acima.

Integra este processo, para todos os fins e efeitos, o Anexo – Laudo de Avaliação, para mensuração do valor mensal a ser pago, elaborado por comissão designada especificamente para contratação do objeto pretendido.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Do levantamento de mercado realizado, destaca-se a singularidade do objeto de locação, o qual atende a requisitos específicos para o armazenamento adequado da merenda escolar, conforme previamente demonstrado. A análise detalhada revelou que não há outra opção viável no mercado que ofereça as mesmas características e condições necessárias para atender às demandas do Departamento de Educação e Cultura. Portanto, a escolha deste imóvel se justifica não apenas pela sua adequação às necessidades técnicas, mas também pela inexistência de alternativas comparáveis, reforçando ainda mais a sua escolha como a melhor opção disponível.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

## 12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 16:26:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp66708df2bf9c8>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 17/06/2024 16:26







# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Marmeleiro, 17 de junho de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade, a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

### 1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	918,02	11.016,24
<b>Valor Total</b>					<b>11.016,24</b>

### 1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor mensal da locação é de R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos), totalizando o valor total de **R\$ 11.016,24** (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este processo, para todos os fins e efeitos, o Anexo – Laudo de Avaliação, para mensuração do valor mensal a ser pago, elaborado por comissão designada especificamente para contratação do objeto pretendido.

### 1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.615-000, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;





III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.





## 6 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.
- Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.
- Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91.
- Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Locação se dá, devida ao imóvel estar próximo ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255 – Centro.

### 7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
  - Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
  - Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.
- O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A detentora da Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento da necessidade do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Rosangela Novak Guancino.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O locador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Das justificativas do cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.133/2024:

A referida locação do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, que atualmente já vem sendo utilizado como depósito de merenda escolar.

Desta forma, esta solicitação baseia-se em uma série de razões fundamentais que beneficiam tanto a eficiência operacional quanto a contenção de custos do programa de merenda escolar.

Da análise do imóvel ofertado pela empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, para fins de verificação do atendimento as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

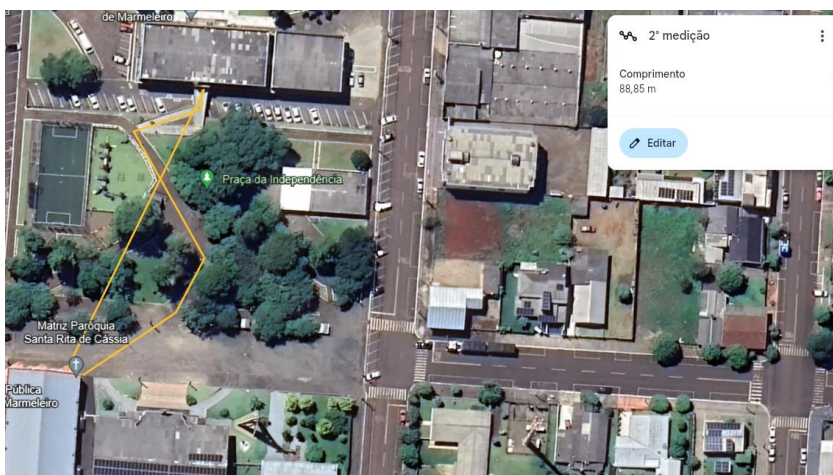
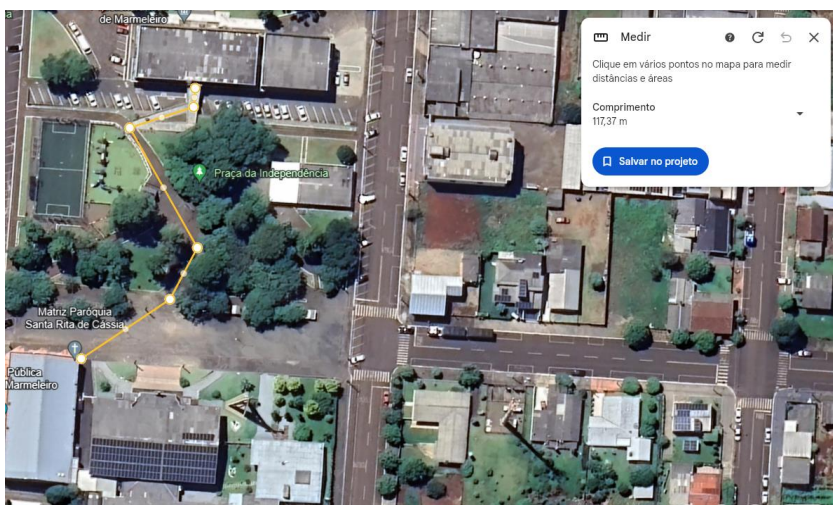
O imóvel em questão está situado em uma área central da cidade, em proximidade imediata com o departamento de Educação. Esta localização privilegiada facilita não apenas o armazenamento dos alimentos, mas também agiliza o recebimento das mercadorias, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a logística de distribuição. Além disso, a proximidade com o departamento de Educação permite a otimização dos recursos humanos, pois não será necessário destacar funcionários adicionais para gerenciar o depósito, podendo os mesmos do Departamento de Educação serem alocados para essa função, conforme imagens abaixo, pode verificar que em linha reta o imóvel em questão está a menos de 100 metros do departamento:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13



A sala disponível no atual imóvel é suficiente para atender às exigências de armazenamento da merenda escolar, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança alimentar. Além disso, a permanência no imóvel existente evita gastos adicionais com mudança e adaptação para um novo espaço, tornando-se uma opção financeiramente mais vantajosa.

Após análise, certifica-se que não foi encontrado nenhum imóvel vago nas proximidades do Departamento que atendesse às necessidades específicas. Mesmo que houvesse, a mudança seria inviável devido aos custos substanciais envolvidos na remoção da estrutura já estabelecida no depósito atual, o que prejudicaria os cofres públicos.

Quanto à proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o valor oferecido de R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos) é competitivo e justo, como evidenciado pelo Laudo de Avaliação realizado pela Comissão, que estabeleceu o valor de R\$ 1.031,14 (um mil e trinta e um reais e quatorze centavos). Comparativamente, o valor atualmente pago pela Administração no aluguel deste imóvel é de R\$ 866,06 (oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), demonstrando que a proposta da empresa está alinhada com as práticas de mercado e oferece uma infraestrutura de qualidade, adequada às necessidades do departamento.

Portanto, a análise revela que o valor proposto pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS é justo, competitivo e condizente com as condições do mercado imobiliário local, representando uma escolha vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura.

Em conclusão, a locação do imóvel da MITRA DIOCESANA DE PALMAS para o armazenamento da merenda escolar apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura. A análise detalhada demonstra que a permanência no imóvel atual evita gastos adicionais com mudança e adaptação, enquanto o valor proposto pela empresa está alinhado





com as práticas de mercado, oferecendo uma infraestrutura superior e adequada às necessidades do departamento. Portanto, a escolha deste imóvel representa uma solução eficiente, econômica e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão de Transcrição;
- Declaração Unificada.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 16:27-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66708e1432e08>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 17/06/2024 16:27





## MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Rua Bispo D. Carlos, n. 819, sala 01 - Centro  
 Caixa Postal 50 - CEP 85.555-000 - Palmas – Paraná  
 Fone: (46) 3263-1134  
 E-mail: curiapalmas@proserv.com.br  
 CNPJ 75.661.264/0001-95

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

1	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	R\$ 918,02	R\$ 11.016,24

**RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA SANRA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ/MF:75.661.264/0019-14**

**ENDEREÇO COMPLETO: RUA RIGOLETO ANDREOLLI, nº 285, CENTRO, MARMELEIRO, CEP 85615-000**

**TELEFONE: 46 3525 1215**

**E-MAIL: paroquiasantarita\_edi@hotmail.com**

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: PE. SÉRGIO ALGERI FILHO.**

**CPF N°: 004.9974.299-00**

**RG N°: 5.945.969-4 SESP/PR**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)**

Marmeleiro/PR, 15 de maio de 2024.

SERGIO ALGERI

FILHO:00497429900

Assinado de forma digital por  
 SERGIO ALGERI  
 FILHO:00497429900  
 Dados: 2024.05.15 14:11:48 -03'00'

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS**

Pe. Sérgio Algeri Filho  
 Outorgado Procurador



**Fwd: Re: Solicitação de orçamento**

**De** compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 16-05-2024 15:11

ORÇAMENTO - armazenamento da merenda escolar.pdf (~184 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento de Educação  
(46) 3525-8130  
Avenida Macali, 255  
Centro  
Marmeleiro/PR  
85615-000

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento

**Data:** 16-05-2024 14:12

**De:** Jurídico Aleteia Contábil <juridico@aleteiacontabil.com.br></juridico@aleteiacontabil.com.br>

**Para:** compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br

Em 07/05/2024 08:39, compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,  
Segue em anexo a solicitação de orçamento para locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas.  
A proposta deverá ser assinada e datada.

Departamento de Educação  
(46) 3525-8130  
Avenida Macali, 255  
Centro  
Marmeleiro/PR  
85615-000

Boa Tarde. Segue

--

**Jonata Adria**

OAB/PR 105989

Assessor Jurídico

E-mail: [juridico@aleteiacontabil.com.br](mailto:juridico@aleteiacontabil.com.br) | Fone: (46) 9 99365509 - (46) 3523-2469



**ALETEIA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

Av. Cristo Rei, n. 464, sala 01, B. Cristo Rei – CEP 85.602-010

Francisco Beltrão | PR | [www.aleteiacontabil.com.br](http://www.aleteiacontabil.com.br)

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias, ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer uso deste email é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**IMÓVEL:** Sala comercial localizada junto ao pavilhão paroquial no lote n° 01 da quadra n° 21 do Loteamento Oficial, destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura.

**ÁREA DO TERRENO:** 6.300,00 m<sup>2</sup>.

**ÁREA DA EDIFICAÇÃO:** 87,74 m<sup>2</sup>.

**ENDEREÇO:** Rua Rigoletto Andreoli, esquina com Rua Emilio Magno Glatt, n° 670 – Centro, na cidade de Marmeleiro-PR.

### **INTRODUÇÃO**

Designados através da portaria 7.316 de 08 de maio de 2024, a comissão para avaliação dos imóveis é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário, TAMARA MARCULINA, assistente administrativo e NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor do imóvel para fins de locação.

### **METODOLOGIA**

Para o objeto em pauta, foram adotados os métodos de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital e de comparação direta.

### **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel se trata de uma sala comercial, com área de 87,74 m<sup>2</sup>, construída em estrutura de concreto, com fechamento de alvenaria de tijolos de cerâmica aparente, piso cerâmico, com laje e forro em pvc, esquadrias em vidro temperado, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com Rua Emilio Magno Glatt, n° 670 – Centro, na cidade de Marmeleiro-PR.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663cfeff29c7d>.  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51



## Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

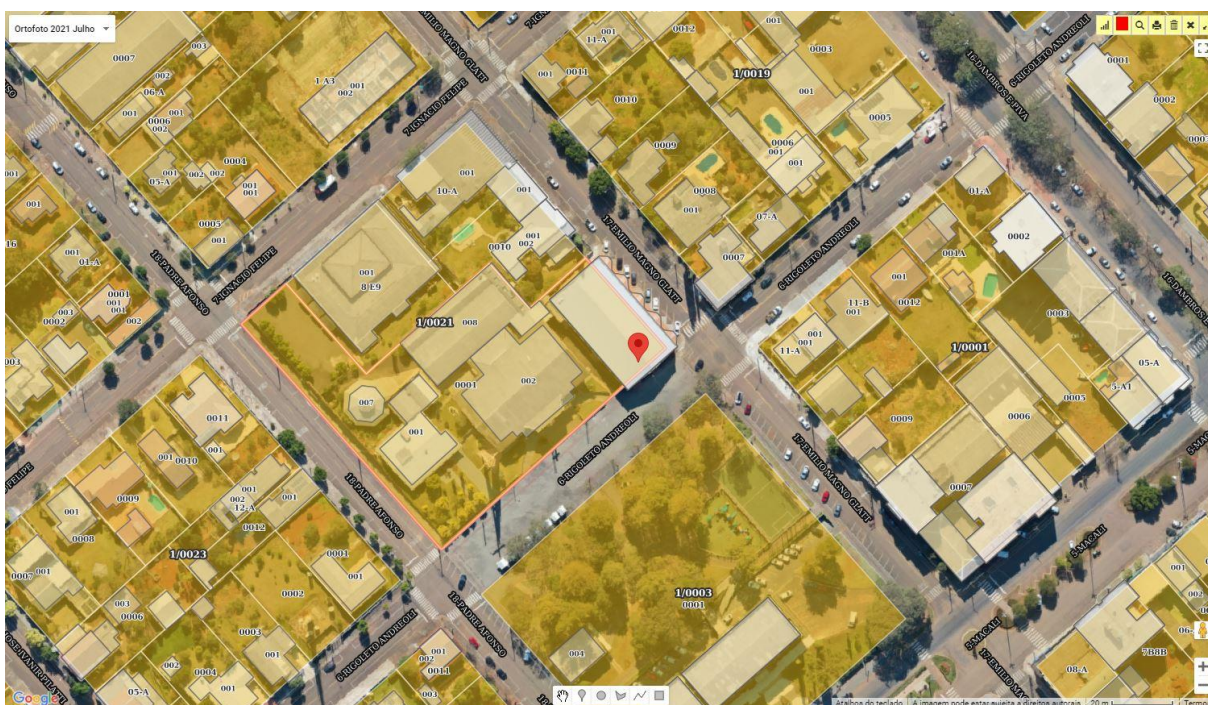


Figura1: Localização do imóvel sala comercial.

## AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com O Decreto Municipal 3.382/2022.

<i>Prefeitura Municipal de Marmeleiro</i> ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR		
<b>ANEXO II – DECRETO Nº 3.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.</b>		
<b>Atualizações das Tabelas do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 2002</b>		
<b>TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS</b>		
A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.		
Zona 01		R\$ 459,79
Zona 02		R\$ 306,52
Zona 03		R\$ 183,96
Zona 04		R\$ 107,75
Zona 05		R\$ 76,77
Zona 06		R\$ 50,71
Zona 07 – Chácaras Urbanas		R\$ 33,80
B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.		
DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 1.265,68
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 675,45
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 371,88
	Qualquer metragem	R\$ 364,83
Barracão de Alvenaria	Barracão telheiro	R\$ 214,11

Tabela 2: Valores do metro quadrado de terrenos e edificações (Decreto Municipal 3.382/2022)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51:03-00:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/09/05/2024/135103000003>  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51:03-00:00-03



*Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O valor obtido levando em consideração os valores contidos no Decreto Municipal 3.382/2022 é o que se segue a baixo.

	<b>Medida imóvel (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor por/m<sup>2</sup> Decreto 3.3822022 (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>Sala comercial</b>	87,74	1.265,68	111.050,76
		<b>Total</b>	111.050,76

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 10,50% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

**Cálculo dos valores:**

- **Remuneração do capital:** R\$ 111.050,76 \* 0,1050 / 12 = R\$ 971,69

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m<sup>2</sup> de área construída, de 03 (três) imóveis locados pelo Município, sendo:

- Sala comercial com área de 581,00 m<sup>2</sup> (cadastro municipal), localizado no lote n° 01 da quadra n° 21, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 3.600,57, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 6,19;
- Sala comercial com área de 226,17 m<sup>2</sup> (cadastro municipal), localizado no lote n° 08 da quadra n° 20, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 3.350,00, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 14,81;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663cfeff29c7d>.  
POR NELSON RAMOS LEAL (1439-14) EM 09/05/2024 13:51



*Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Assinado eletronicamente por:  
JOSE ALBERTO ADAM  
09/05/2024 14:18:43  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

- Edificação com área de 184,00 m<sup>2</sup> (cadastro municipal), localizado no lote n° 01 da quadra n° 25, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 3.000,00, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 16,30;

**Cálculo dos valores:**

- **Média dos valores por m<sup>2</sup>: R\$ 37,30 / 3 = R\$ 12,43;**
- **Valor aluguel relação valor m<sup>2</sup> por área construída: 87,74 \* 12,43 = R\$ 1.090,60.**

Optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor que segue:

Método utilizado	Valor (R\$)
Remuneração do capital	971,69
Relação média m <sup>2</sup> /área construída	1.090,60
<b>Total</b>	<b>2.062,29 / 2 = 1.031,14</b>

Desta forma, o valor sugerido para o aluguel é de R\$ 1.031,14.

Assinado eletronicamente por:  
JOSE ALBERTO ADAM  
09/05/2024 14:32:37  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

José Alberto Adam  
Fiscal Tributário

Marmeleiro, 09 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
TAMARA MARCULINA  
09/05/2024 14:10:45  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tamara Marculina  
Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por:  
NELSON RAMOS LEAL FILHO  
09/05/2024 13:50:50  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nelson Ramos Leal Filho  
Fiscal de Obras



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663cfeff29c7d>.  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51



*Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 01: Vista frente.



Figura 02: Vista frente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pe63cfeff29c7d>  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51





*Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 03: Vista interna.



Figura 04: Vista interna.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663cfeff29c7d>.  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51

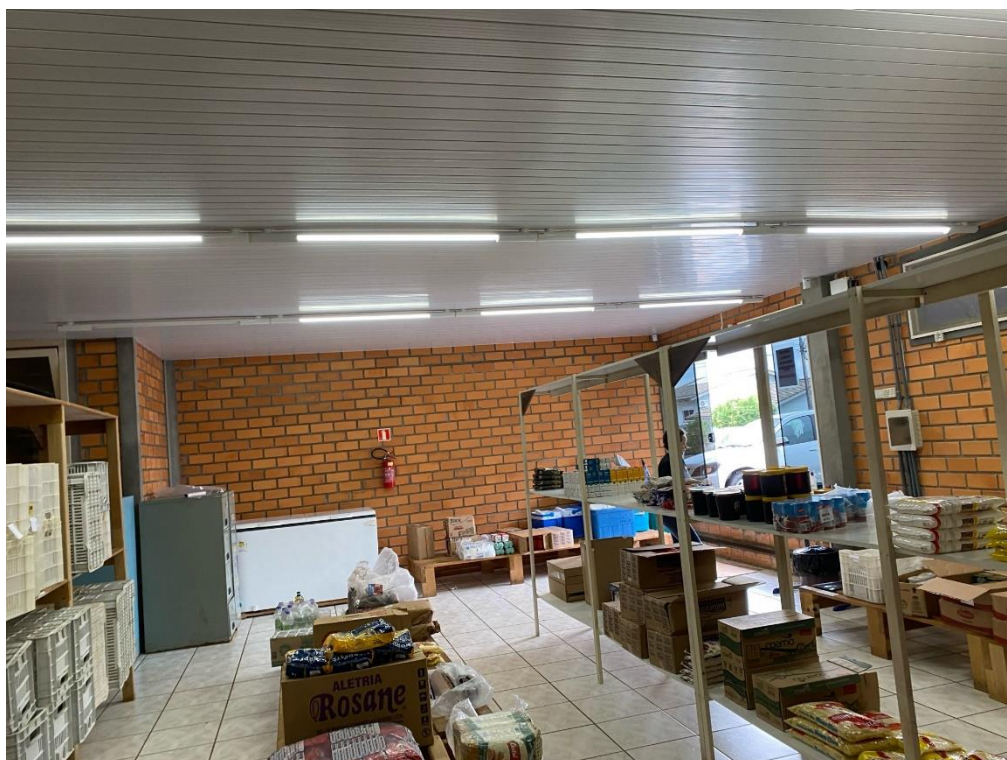


## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



*Figura 05: Vista interna.*



*Figura 06: Vista interna.*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p663cfeff2567f/>  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51





*Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



*Figura 07: Vista interna bwc.*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 13:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663cfeff29c7d>.  
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 09/05/2024 13:51



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26  
1369

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 106/2019 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 028/2019

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, Telefone (46) 3263-1134, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Algeri Filho, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 5.945.969-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.974.299-00, de ora em diante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas **Dispensa de Licitação nº 028/2019**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (03/07/2023), ou seja, até 03 de julho de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, ou seja, o valor mensal de R\$ 866,06 (oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), com valor contratual total de R\$ 10.392,72 (dez mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

PAULO JAIR  
PILATI:524704  
23953  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Paulo Jair Pilati  
Locatário

Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.07.03  
13:48:10 -03'00'

SERGIO ALGERI  
FILHO:00497429  
900  
MITRA DIOCESANA DE PALMAS  
Sérgio Algeri Filho  
Locadora

Assinado de forma digital por SERGIO ALGERI  
FILHO:00497429900  
Dados: 2023.07.10 14:31:02  
-03'00'

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.661.264/0019-14</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/1974</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MITRA DIOCESANA DE PALMAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAROQUIA SANTA RITA DE CASSIA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>R RIGOLETO ANDREOLI</b>	NÚMERO <b>285</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.615-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARMELEIRO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAROQUIASANTARITA_EDI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3525-1215</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **09:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS**

**ESTATUTO**

**2006**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

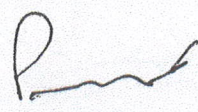
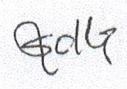
Art. 2º - "**A DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515)", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;

30

d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

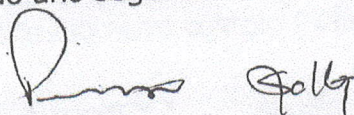
c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.



## CAPÍTULO II

### Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores ( Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral ( cân 381 ). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio ( cân 502 §1 );

*[Handwritten signatures]*

327  
Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 – Incumbe ao Ecônomo:

I – Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III – Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V – Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 – A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico ( Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

#### **CAPÍTULO IV**

Dos direitos e deveres dos membros.

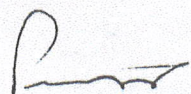
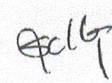
Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

#### **CAPÍTULO V**

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;



- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
- b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
- c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
- d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
- e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
- f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

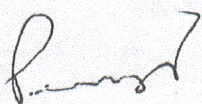
Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I -- Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II -- Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III -- Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.




## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

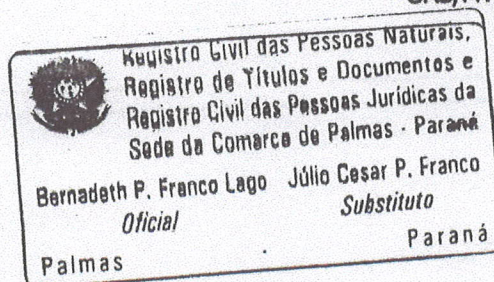
Art. 26 - O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

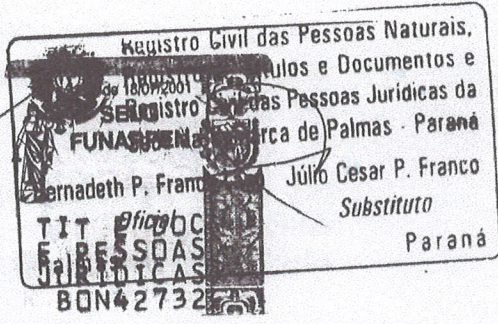
BETÂNIA PATRÍCIA DE J. ...  
OAB/MT 10265



**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ**

Apresentado hoje para - Registrado sob nº 490  
Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 06 de  
no Livro nº "A" 09 - Registro Civil Pessoas Jurídicas  
sob o nº 13.885 - As Folhas nº 81vº a 82vº  
Palmas, 09 de novembro de 2006  
Em testemunho da Verdade.

*[Handwritten Signature]*  
**Bel. Julio César Pacheco Franco**  
Substituto



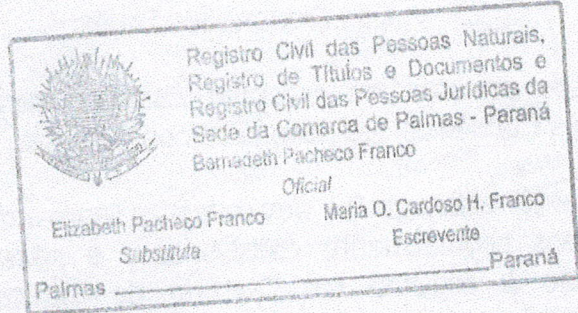
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Palmas, Estado do Paraná  
Rua Vicente Machado, nº 983 - Centro, Telefone: (046)3262-5385

Selo - F5MXE.DLgRu.Mn3nM, Controle: nNW7T.c4FD  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações.  
Palmas/PR, 17 de março de 2017

*[Handwritten Signature]*  
Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco  
Escrevente



**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada que, consultando nesta Serventia o **LIVRO DE ESCRITURAS N° 259-P**, nele às **Fls. 131 a 133**, encontrei lavrado o instrumento com o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO BASTANTE que faz MITRA DIOCESANA DE PALMAS, na forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (**06/04/2022**), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas-PR no Livro A nº 06, Fls. 81vº/82vº, sob nº de ordem 490, em 09/11/2006, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 1.427, por seu Bispo Diocesano Sr. **EDGAR XAVIER ERTL**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1966, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 4.256.020-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 589.069.679-34, residente e domiciliado à Travessa do Mosteiro, nº 81, na cidade de Francisco Beltrão-PR, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus **procuradores: a) SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 524, bairro Alvorada, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; **b) VALDECIR BRESSANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1971, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.554.482-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 773.112.309-00, residente e domiciliado à Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; **c) EDSON JUNIOR SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1986, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 9.483.868-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 079.070.809-40, residente e domiciliado à Rua Bispo Dom Carlos, nº 914, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; **d) ELIZANDRO SPILLERE**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1988, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 8.323.811-9-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 059.219.659-36, residente à Rua do Seminário, nº 2833, bairro Jardim Seminário, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; aos quais confere amplos e gerais poderes de gerência e administração da **Matriz (MITRA DIOCESANA DE PALMAS)**, **bem como de todas as sua filiais, para agirem em conjunto ou isoladamente**, podendo para tanto: representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, cooperativas de crédito de livre admissão e estabelecimentos congêneres, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e Cadernetas de Poupança, inclusive as já existentes, assinar contratos de abertura de crédito, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre contas, requerer, alegar e assinar o que convier, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; representar perante as Carteiras de Câmbio dos citados bancos, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior, ou de

recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas vigentes no País, representar junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, efetuar protestos de títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Juntas de Conciliação e Julgamento, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Posteaux; comparecer em audiências, representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, liquidar quaisquer questões trabalhistas, concordar, discordar, transigir, firmar termos de acordo e de compromisso, notificar e receber notificações; constituir advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os poderes de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, firmar termos de acordo e de compromisso, fazer declarações e requerimentos, comprar, vender, permutar, doar e alienar bens móveis e imóveis, bem como promover subdivisões e desmembramentos de áreas sejam rurais ou urbanas, fazer lavrar, outorgar e assinar escrituras públicas de transferência de qualquer natureza, transmitir posse, jús, domínio, direito e ação, receber e dar quitação, descrever e caracterizar bens, obrigar a outorgante pela evicção de direito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, contratar serviços de topografia, localizar áreas, assinar divisões amigáveis de condomínio, proceder registros e averbações, assinar recibos de transferência de automóveis, representá-la no Departamento Nacional de Trânsito e órgãos congêneres, promover emplacamentos, seguros, solicitar parcelamentos de multas, solicitar CRLV ou 2ª Via de CRV (DUT), autorizar o uso de automóveis dentro e fora do território nacional, podendo, enfim, exercer todos os poderes aqui explícitos e implícitos, ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, agindo sempre na defesa dos direitos e interesses da outorgante, que tudo dá por bom, firme e valioso. **Pela outorgante me foi dito que o presente mandato é válido por prazo indeterminado, podendo ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.** Certifico que a qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. **Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** **ANOTAÇÃO:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Serviço Distrital de Itapejara D'Oeste-PR, Comarca de Pato Branco-PR, no Lv. nº 108-N, fls. 074/077 em data de 20/04/2022, conforme Comunicado recebido via Mensageiro nesta data, e arquivado nestas Notas sob nº 1.399. Dou fé. Francisco Beltrão-PR, 22/04/2022. **ANOTAÇÃO [2]:** O presente mandato fora utilizado em Escrituras Públicas de Desapropriação Amigável, pelo

Serviço Distrital de Santa Izabel do Oeste-PR, lavrada às Fls. 060/065 do Lv. 145-N e Fls. 100/105 do Lv. 147-N, conforme comunicado recebido via mensageiro em data de 06/04/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1507. Dou Fé. Francisco Beltrão, 10 de Abril de 2023. **ANOTAÇÃO [3]:** O presente mandato, fora substabelecido com reserva de poderes em favor de ITACIR JOSE FRANCESCINA, lavrada sob Fls. 167/167v do Lv. 09 aos 09/05/2023 pelo Tabelionato de Notas de Palmas-PR, conforme comunicado recebido via mensageiro em data de 10/05/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1.517. Dou Fé. Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023. **ANOTAÇÃO [4]:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Doação, pelo Serviço Distrital de Itapejara do Oeste-PR, lavrada às Fls. 055/057 do Lv. 114-N datada de 11/05/2023, conforme comunicado recebido via mensageiro em 11/05/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1517. Dou Fé. Francisco Beltrão, 12 de Maio de 2023. **ANOTAÇÃO [5]:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Doação, lavrado às Fls. 049/051 do Lv. 00117-N datada de 25/09/2023, pelo Serviço Distrital de Itapejara do Oeste-PR, conforme comunicado recebido via mensageiro em 25/09/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1549. Dou Fé. Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023. **ANOTAÇÃO [6]:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Extinção de Condomínio, lavrado às Fls. 053/064 do Lv. 154-N, datado de 12/01/2024, pelo Serviço Distrital de Pérola de Oeste-PR, comarca de Capanema-PR, conforme comunicado recebido via mensageiro na presente data e arquivado nestas Notas sob nº 005. Dou Fé. Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2024. Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei esta PROCURAÇÃO, a qual feita e lhes sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Jader Luiz Ribeiro, que a escrevi, conferi, dou fé. assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (aa) (Representante) EDGAR XAVIER ERTL. "NADA MAIS". É o que contém o referido instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:  
 JADER LUIZ RIBEIRO  
 CPF: 265.125.598-00  
 Certificado emitido por AC  
 CERTIFICA MINAS v5  
 Data: 07/05/2024 16:53:56 -03:00

Jader Luiz Ribeiro  
 Tabelião



**FUNARPEN**  
 SELO DIGITAL Nº SFTN1.qGPbb.csjJN-Up9ee.F484q  
 Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KXUHP-2G2KJ-P5CJD-MEPDU

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JADER LUIZ RIBEIRO (CPF 265.125.598-00) em 07/05/2024 16:53

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KXUHP-2G2KJ-P5CJD-MEPDU>



**ESTADO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**C.N.P.J: 76.205.665/0001-01**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3586/2024**

### **Contribuinte**

<b>Nome/Razão:</b> 22250 - MITRA DIOCESANA DE PALMAS
<b>CNPJ/CPF:</b> 75.661.264/0019-14
<b>Endereço:</b> Rua RIGOLETO ANDREOLI, 285
<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO <span style="float: right;"><b>Cidade:</b> Marmeleiro - PR</span>

### **Finalidade**

<b>SITUAÇÃO FISCAL</b>
------------------------

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>03/05/2024</b>	<b>02/07/2024</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 03 de maio de 2024

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO







Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

41

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033435539-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0019-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS**  
**CNPJ: 75.661.264/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:18 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **3B22.FBA7.68EA.D936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.661.264/0019-14  
**Razão Social:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS  
**Endereço:** RUA SETE MARMELEIRO 285 / CENTRO / PALMAS / PR / 84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052905200511075349

Informação obtida em 31/05/2024 13:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0019-14

Certidão n°: 30769737/2024

Expedição: 03/05/2024, às 09:36:20

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.661.264/0019-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 31/05/2024 13:42:45

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**  
CNPJ: **75.661.264/0019-14**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75661264001914

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00497429900

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**

CPF/CNPJ: **75.661.264/0019-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:49:41 do dia 31/05/2024 , com validade até o dia 30/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xNfePefh01m1wSOUibP3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO ALGERI FILHO**

CPF/CNPJ: **004.974.299-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:50:50 do dia 31/05/2024 , com validade até o dia 30/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ijEgNSNLeAovF3BRRsA7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SERGIO ALGERI FILHO**

CPF/CNPJ: **004.974.299-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:50:50 do dia 31/05/2024 , com validade até o dia 30/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5q7sCJLAB7AXqgS6JXND

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MITRA DIOCESANA DE PALMAS  
CNPJ: 75.661.264/0019-14  
Local da Sede: Marmeleiro - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MARMELEIRO, 3 de maio de 2024



Douglas Eduardo Barbieri Scopel  
Distribuidor





**PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

**ARCELINO LEAL SANTOS**

OFICIAL REGISTRADOR

**ONETE M. B. LEAL SANTOS**

OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 919  
85601-030

FRANCISCO BELTRÃO

Fone: (46) 523-2421  
PARANÁ

MATRIZ

= C E R T I D ã O =

=CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartório no Livro nº 3-D de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, nele as fls./ 49 encontrei o teor seguinte

Nº DO REGISTRO:- 3.749(Três mil setecentos quarenta e nove).....

DATA DO REGISTRO:- 05 de Setembro de 1.967.....

CIRCUNSCRIÇÃO:- Francisco Beltrão-Pr.....

DENOMINAÇÃO:- Urbano.....

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- CONSTA dos LOTES URBANOS NºS 1,2,3,4, 5,6,7 e metade do 12 QUADRA Nº 21 da Planta e Loteamento da cidade de / Marmeleiro, na Fazenda Perseverança, Município de Marmeleiro, desta Co - marca, contendo a área total de SEIS MIL E TREZCENTOS METROS QUADRADOS / (6.300,00m2), com limites e confrontações: SUDESTE: Por linha seca 100, 00 metros confronta com Rua Sete. SUDOESTE| Por linha de 100,00 metros / com a Rua Quatro. NOROESTE: Por três linhas secas contínuas, respectiva - mente de 20,00 metros com a Rua Nove, de 55,00 metros com os lotes nºs 8 e 9 e parte de 10. de 25,00 metros com a outra parte do lote 12. NORDES - TE Por linha de 40,00 metros com Rua Dois e por linha de 20,00 metros 7 com parte do lote nº 12, finalmente por linha de 40,00 metros com o lo - te nº 8. Registro anterior sob nº 7, fls. 3 livro 3-A deste Ofício.....

NOME DO ADQUIRENTE COMPRADOR:- MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede em / Palmas, representada por Padre Theodoro Rusch, belga, solteiro, sacerdote residente na cidade de Marmeleiro-Pr.....

NOME DO TRANSMITENTE VENDEDOR:- Dambros Piva & Companhia Limitada, fir - ma com sede em Carazinho-RS, neste ato representado pelo Sr. Edeimar da / Conceição Bandeira, brasileiro, casado, industrial, residente e domici - liado na cidade de Marmeleiro-Pr.....

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda.....

FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- A escritura Pública de Compra e / Venda, lavrada nas Notas Sr. Francisco Marques Vaz, Tabelião da cidade/ de Marmeleiro-Pr, desta Comarca, em data 18 de agosto de 1.967, livro 5, fls. 77 e 78.....

VALOR:- NCR\$ 3.000,00(Três mil cruzeiros novos).....

CONDIÇÕES:- As constantes da escritura.....

AVERBAÇÃO:- Não consta.....

18/08/07

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2.006.

OF. substituta:

Lei: 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

**SERVIÇO REGISTRAL PRIMEIRO OFÍCIO**

ONETE M. B. LEAL SANTOS  
REGISTRADORA SUBSTITUTA  
CPF 940.881.359-91

REGISTRO DE IMÓVEIS BQA54323

Francisco Beltrão - Paraná



**PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRIZ

Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

**ARCELINO LEAL SANTOS**

OFICIAL REGISTRADOR

**ONETE M. B. LEAL SANTOS**

OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 919  
85601-030

FRANCISCO BELTRÃO

Fone: (46) 523-2421  
PARANÁ

= C E R T I D ã O =

=CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartorio no Livro de REGISTRO GERAL 3-D e os Livros de TRANSCRIÇÃO das TRANSMISSÕES, nele às fls. 93 encontrei o teor seguinte:

Nº DO REGISTRO:- 3.966(Três mil novecentos e sessenta e seis).....  
 DATA DO REGISTRO:- 01 de Dezembro de 1.967.....  
 CIRCUNSCRIÇÃO:- Francisco Beltrão-Pr.....  
 DENOMINAÇÃO:- Urbano.....  
 CATACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES:- CONSTA dos LOTES URBANOS NºS 8 e 9 da QUADRA Nº 21 do Planta e Loteamento da cidade de Marmeleiro, da Fazenda Perseverança, Municipio de Marmeleiro, contendo a área de HUM MIL SEISCENTOS METROS QUADRADOS (1.600,00m<sup>2</sup>), com os limites e / confrontações seguintes: NOROESTE: Numa extensão de 40metros com - fronta com a Rua Nova. NORDESTE: Por linha de 40 metros com o lote / 10 da mesma quadra. SUDESTE: Por linha de 40 metros com partes dos - lotes nºs 6 e 12 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha 40 metros com / o lote nº 7 da mesma quadra. Registro anterior sob nº 1.060, 1061 - fls. 20 do livro nº 3-B deste Ofício.....  
 NOME DO ADQUIRENTE COMPRADORA:- MITRA DIOCESA DE PALMAS, com sede / em Palmas, representada por Pe. Theodoro Resch, belga, solteiro, sacerdote, residente na cidade de Palmas.-Pr.....  
 NOME DO TRANSMITENTE VENDEDOR:-Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado coração, sociedade com sede na 1ª Circunscrição da cidade de Campinas-SP, representada pela Sr. Anesia Prado, religiosa, professora, residente e domiciliada na cidade de Palmas-Pr.....  
 TITULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda.....  
 FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:- A Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Sr. Francisco Marquez Vaz, Tabelião da cidade de Marmeleiro-Pr, desta comarca, fls. 107/108vº Livro 5 em data de 16 de Novembro de 1.967.....  
 VALOR:- NCr\$ 800,00(Oitocentos cruzeiros novos).....  
 CONDIÇÕES:- As constantes da Escritura.....  
 AVERBAÇÃO:- Não consta.....

16  
11  
67

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2.006.

OF. substituta:

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMOVEIS BQA87335

SERVIÇO REGISTRAL PRIMEIRO OFÍCIO

ONETE M. B. LEAL SANTOS REGISTRADORA SUBSTITUTA CPF 940.681.359-91

Francisco Beltrão Paraná

0 1 2 3 4  
5 6 7 8 9  
A B C D E F  
G H I J K L  
M N O P Q R  
S T U V W X Y Z

AUGUSTE

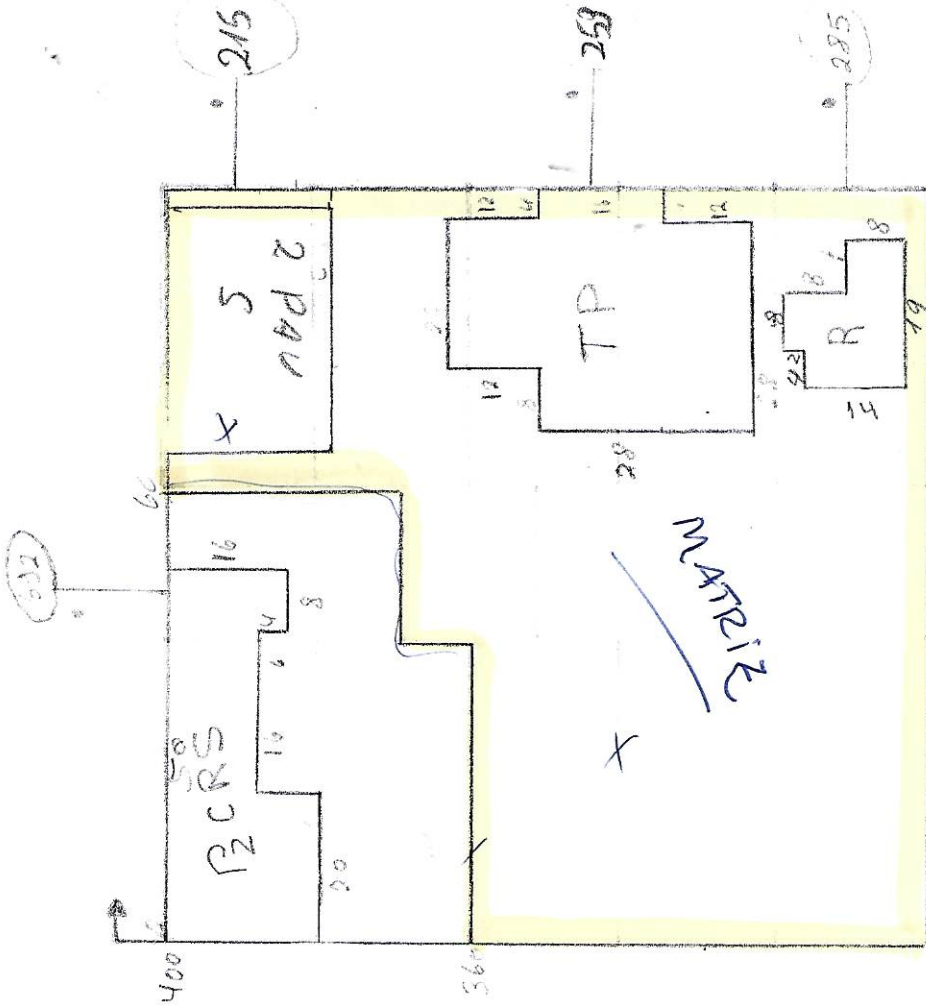
NAN

RUA 7

21

AUGUSTE

RUA 2



RUA 4

RUA 4

AUGUSTE

AUGUSTE



## MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Rua Bispo D. Carlos, n. 819, sala 01 - Centro  
 Caixa Postal 50 - CEP 85.555-000 - Palmas – Paraná  
 Fone: (46) 3263-1134  
 E-mail: curiapalmas@proserv.com.br  
 CNPJ 75.661.264/0001-95

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: <b>MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA</b>		
CNPJ: <b>75.661.264/0019-14</b>		
Telefone: <b>(46) 3525-1215</b>		
E-mail: <a href="mailto:paroquiasantarita_edi@hotmail.com">paroquiasantarita_edi@hotmail.com</a>		
Endereço: <b>Rua Rigoletto Andreolli</b>		Nº: <b>285</b>
Bairro: <b>Centro</b>		
CEP: <b>85.615-000</b>	Cidade: <b>Marmeleiro</b>	Estado: <b>PR</b>
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome: <b>Sérgio Algeri Filho</b>		
Carteira de Identidade: <b>5.945.969-4 SESP/PR</b>		
CPF: <b>004.974.299-00</b>		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: SICREDI nº 748	Agência nº: 0740
C/C nº: 1449-0	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o(a) Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

**E-mail:** [paroquiasantarita\\_edi@hotmail.com](mailto:paroquiasantarita_edi@hotmail.com)

**Telefone:** (46) 3525-1215 ou WhatsApp: (46) 99979-1034

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marmeleiro/PR, 31 de maio de 2024.

SERGIO ALGERI

FILHO:00497429900

Assinado de forma digital por  
SERGIO ALGERI  
FILHO:00497429900  
Dados: 2024.05.31 14:49:49 -03'00'

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS  
PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA**

Pe. Sérgio Algeri Filho  
Outorgado Procurador





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, conforme Processo Administrativo Eletrônico n° 1118/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 08:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6671694400ffc>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 18/06/2024 08:02





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 18 de junho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1118/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 11.016,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103	95.715,70
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104	69.962,28

Obs.: Saldo orçamentário em: 18/06/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

59

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° \*\*\*/2024 (Inexigibilidade de Licitação N° \*\*\*/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo Sr. \*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **LOCADORA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação N° \*\*\*/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	918,02	11.016,24
<b>Valor Total</b>					<b>11.016,24</b>

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2024, a proposta da LOCADORA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 11.016,24** (onze mil e dezesesseis reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação,



pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº \*\*\*/2024

(Inexigibilidade de Licitação Nº \*\*\*/2024 – PMM)

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela LOCADORA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103



189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104
-----	--	-------------------	--------------------	-----

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*de \*\* 202\*, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A Locação se dá devida ao imóvel estar próximo ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255 – Centro.

### 8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.2.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**8.2.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.2.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

**8.2.4.** O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.2.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.2.6.** Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.2.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete à LOCATÁRIO:

**10.1.** Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

**10.2.** Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

**10.3.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.



**10.4.** Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

**10.5.** Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**10.6.** Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**10.7.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**10.8.** Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Compete à LOCADORA:

**11.1.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

**11.2.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

**11.3.** Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**11.4.** Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

**11.5.** No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**11.6.** O presente contrato obriga não só as parte do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A LOCADORA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao LOCATÁRIO.



**12.4.** A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A LOCADORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Rosangela Novak Guancino.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

**13.5.** As comunicações entre Município e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.





## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a LOCADORA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo LOCATÁRIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2024.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**LOCATÁRIO**

**EMPRESA**  
Representante  
**LOCADORA**

## PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

**Art. 3º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

## Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1118/2024 Inexigibilidade de Licitação

### Parecer Jurídico n.º 170/2024 - PG

#### I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de locação de espaço físico para armazenamento da merenda escolar, nos termos do requerimento n.º 035/2024, oriundo do Departamento de Educação e Cultura.

#### II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

Denota-se que o art. 74, inciso V da Lei das Licitações reconhece que, imóveis cujas características das instalações, bem como de sua localização tornem necessária sua escolha podem ser locados por inexigibilidade de licitação, mesmo que hajam outras alternativas.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do local apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha considerou que o imóvel a ser disponibilizado conta com os requisitos necessários para atendimento à demanda, bem como pela localização adequada, além de já estar sendo utilizado pelo departamento e que eventual mudança acarretará em despesas desnecessárias.

Foi realizada avaliação do imóvel, por parte de comissão designada para este fim com o objetivo de aferir o valor proposto, no valor de R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos). Segundo o laudo de avaliação se concluiu que o valor é condizente com os valores de mercado, estando, desta forma, cumpridas as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

### III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da Mitra Diocesana de Palmas para fornecimento do espaço público, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico





## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1118/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

**1 – OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.615-000, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

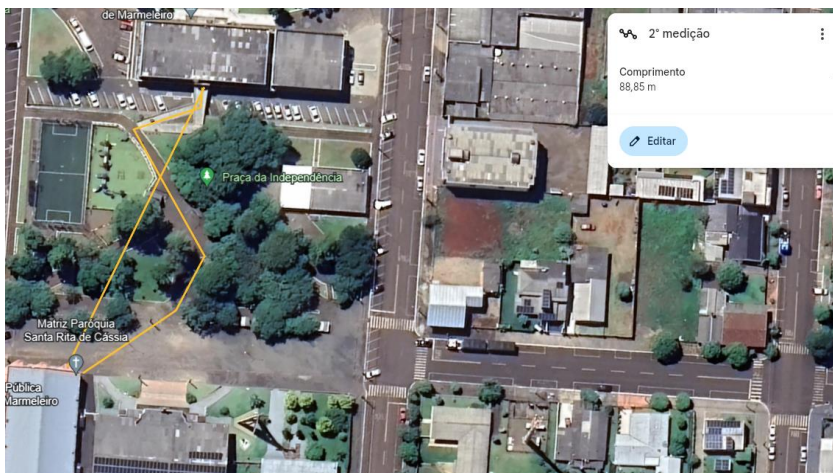
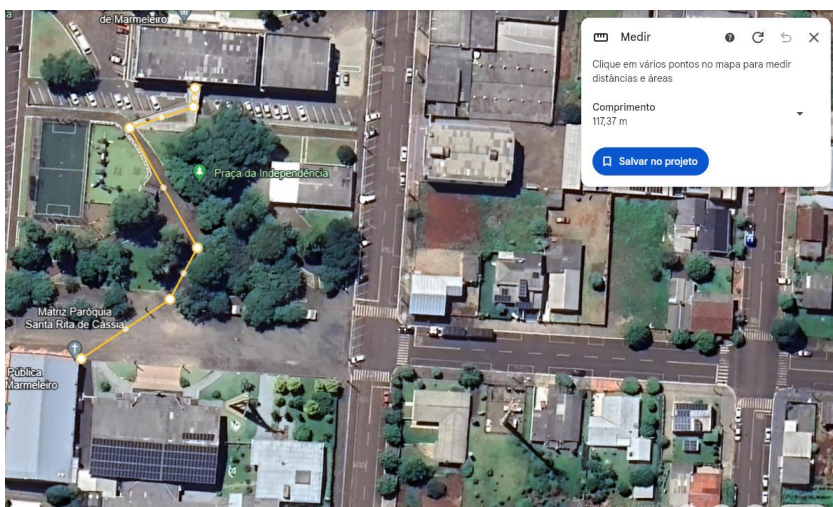
**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Das justificativas do cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.133/2024:

A referida locação do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, que atualmente já vem sendo utilizado como depósito de merenda escolar.

Desta forma, esta solicitação baseia-se em uma série de razões fundamentais que beneficiam tanto a eficiência operacional quanto a contenção de custos do programa de merenda escolar.

Da análise do imóvel ofertado pela empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, para fins de verificação do atendimento as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

O imóvel em questão está situado em uma área central da cidade, em proximidade imediata com o departamento de Educação. Esta localização privilegiada facilita não apenas o armazenamento dos alimentos, mas também agiliza o recebimento das mercadorias, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a logística de distribuição. Além disso, a proximidade com o departamento de Educação permite a otimização dos recursos humanos, pois não será necessário destacar funcionários adicionais para gerenciar o depósito, podendo os mesmos do Departamento de Educação serem alocados para essa função, conforme imagens abaixo, pode verificar que em linha reta o imóvel em questão está a menos de 100 metros do departamento:



A sala disponível no atual imóvel é suficiente para atender às exigências de armazenamento da merenda escolar, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança alimentar. Além disso, a permanência no imóvel existente evita gastos adicionais com mudança e adaptação para um novo espaço, tornando-se uma opção financeiramente mais vantajosa.

Após análise, certifica-se que não foi encontrado nenhum imóvel vago nas proximidades do Departamento que atendesse às necessidades específicas. Mesmo que houvesse, a mudança seria inviável devido aos custos substanciais envolvidos na remoção da estrutura já estabelecida no depósito atual, o que prejudicaria os cofres públicos.

Em conclusão, a locação do imóvel da MITRA DIOCESANA DE PALMAS para o armazenamento da merenda escolar apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura. A análise detalhada demonstra que a permanência no imóvel atual evita gastos adicionais com mudança e adaptação, enquanto o valor proposto pela empresa está alinhado com as práticas de mercado, oferecendo uma infraestrutura superior e adequada às necessidades do departamento. Portanto, a escolha deste imóvel representa uma solução eficiente, econômica e em conformidade com as regulamentações vigentes.

#### 4 – EMPRESA:

**Empresa:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

**CNPJ:** 75.661.264/0019-14

**Endereço:** Rua Rigoletto Andreoli, nº 285

**Cidade:** Marmeleiro

**Bairro:** Centro

**Estado:** Paraná





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

75

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 85.615-000

**5 – VALOR MENSAL:** R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos).

**5.1 – VALOR TOTAL:** R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Quanto à proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o valor oferecido de R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos) é competitivo e justo, como evidenciado pelo Laudo de Avaliação realizado pela Comissão, que estabeleceu o valor de R\$ 1.031,14 (um mil e trinta e um reais e quatorze centavos). Comparativamente, o valor atualmente pago pela Administração no aluguel deste imóvel é de R\$ 866,06 (oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), demonstrando que a proposta da empresa está alinhada com as práticas de mercado e oferece uma infraestrutura de qualidade, adequada às necessidades do departamento.

Portanto, a análise revela que o valor proposto pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS é justo, competitivo e condizente com as condições do mercado imobiliário local, representando uma escolha vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** O inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

**8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

**9 –** A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1118/2024, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

**Ricardo Fiori**  
Membro da Comissão de Contratação

**Tamara Marculina**  
Membro da Comissão de Contratação



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

76

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

## Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a locação é de R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para locação foi autuado sob o nº 1118/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 007/2024.

A decisão pela locação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Avaliação do Imóvel
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 170/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - Certidão de Transcrição;
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

77

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

**Tamara Marculina**  
Membro da Comissão de Contratação

**Ricardo Fiori**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 15:26-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6682f4cc426a1>.  
POR TAMARA MARCULINA - (088.715.759-04) EM 01/07/2024 15:26





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

78

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1118/2024 – Cód. Verificador: 67NHHZ01.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**LOCADORA:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

**VALOR MENSAL:** R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 15:40 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6682f8196ce07>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 01/07/2024 15:40



### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132024 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 762/2024  
CÓD. VERIFICADOR: H05YLE24  
MODALIDADE: Registro de Preços.  
TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 0132024 - PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.  
Empresas vencedoras e itens:

A empresa CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.328.535/0001-59, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 4,77, 02 - R\$ 0,27, 33 - R\$ 29,70, 70 - R\$ 3,46, 72 - R\$ 6,12, 81 - R\$ 9,84, 83 - R\$ 9,10, 126 - R\$ 3,83, 127 - R\$ 4,66, 128 - R\$ 5,87, 129 - R\$ 9,37, 132 - R\$ 5,89, 133 - R\$ 4,61, 134 - R\$ 5,87, 135 - R\$ 6,99, 141 - R\$ 76,19, 142 - R\$ 76,26, 143 - R\$ 76,32 e 184 - R\$ 27,99 perfazendo o valor total de R\$ 35.254,11 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

A empresa MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.384.602/0001-58, vencedora nos ITENS 03 - R\$ 8,40, 04 - R\$ 5,70, 20 - R\$ 12,50, 22 - R\$ 1,00, 31 - R\$ 20,55, 66 - R\$ 1,10, 67 - R\$ 1,10, 68 - R\$ 1,15, 82 - R\$ 18,98, 97 - R\$ 4,71, 99 - R\$ 26,00, 100 - R\$ 26,00, 101 - R\$ 26,00, 102 - R\$ 26,00, 103 - R\$ 26,00, 104 - R\$ 26,00 e 105 - R\$ 26,00 perfazendo o valor total de R\$ 33.891,30 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos).

A empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO S E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.635.445/0001-34, vencedora nos ITENS 06 - R\$ 5,00, 09 - R\$ 4,53, 28 - R\$ 16,50, 29 - R\$ 6,00, 34 - R\$ 6,33, 36 - R\$ 0,92, 38 - R\$ 10,00, 39 - R\$ 18,00, 41 - R\$ 15,00, 44 - R\$ 10,00, 45 - R\$ 0,69, 46 - R\$ 0,52, 47 - R\$ 0,82, 49 - R\$ 1,75, 69 - R\$ 2,43, 71 - R\$ 7,00, 74 - R\$ 9,88, 75 - R\$ 1,86, 88 - R\$ 16,95, 89 - R\$ 17,00, 90 - R\$ 17,45, 91 - R\$ 17,45, 93 - R\$ 13,37, 94 - R\$ 14,50, 95 - R\$ 13,97, 98 - R\$ 5,00, 113 - R\$ 89,97, 120 - R\$ 0,79, 136 - R\$ 0,60, 137 - R\$ 0,55, 138 - R\$ 0,60, 139 - R\$ 0,60, 140 - R\$ 0,60, 154 - R\$ 0,89, 155 - R\$ 1,11, 156 - R\$ 1,12, 159 - R\$ 1,60, 160 - R\$ 0,83, 161 - R\$ 0,56, 162 - R\$ 0,54, 163 - R\$ 0,57, 164 - R\$ 0,60, 165 - R\$ 0,55, 166 - R\$ 0,60, 172 - R\$ 3,00, 173 - R\$ 3,00, 174 - R\$ 3,00, 175 - R\$ 3,00, 176 - R\$ 3,00, 180 - R\$ 3,00, 181 - R\$ 3,00 e 182 - R\$ 3,00 perfazendo o valor total de R\$ 59.494,75 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A empresa KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.346.590/0001-44, vencedora no ITEM 40 - R\$ 740,00 perfazendo o valor total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

A empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.880.592/0001-51, vencedora nos ITEM 107 - R\$ 950,00 perfazendo o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

A empresa CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.587.791/0001-48, vencedora nos ITENS 50 - R\$ 55,32, 119 - R\$ 100,27 e 183 - R\$ 241,99 perfazendo o valor total de R\$ 6.247,01 (seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e um centavo).

A empresa ODONTO MEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.194.400/0001-03, vencedora nos ITENS 21 - R\$ 1,05, 150 - R\$ 10,97, 151 - R\$ 9,27, 152 - R\$ 10,55, 167 - R\$ 11,27, 171 - R\$ 3,09, 177 - R\$ 3,09, 178 - R\$ 3,09, 179 - R\$ 3,09, 185 - R\$ 18,47 perfazendo o valor total de R\$ 1.060,80 (um mil e sessenta reais e oitenta centavos).

A empresa PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.932.099/0001-47, vencedora no ITEM 51 - R\$ 31,50 perfazendo o valor total de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

A empresa DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.346.978/0001-36, vencedora nos ITENS 11 - R\$ 13,45, 53 - R\$ 1,50, 54 - R\$ 1,20, 55 - R\$ 1,22, 61 - R\$ 6,20, 62 - R\$ 1,85, 78 - R\$ 21,98, 79 - R\$ 21,98, 80 - R\$ 21,98, 84 - R\$ 1,15, 85 - R\$ 1,15, 86 - R\$ 1,15, 87 - R\$ 1,13, 92 - R\$ 8,80, 108 - R\$ 37,50, 109 - R\$ 59,00, 110 - R\$ 90,00, 111 - R\$ 44,40, 112 - R\$ 57,30, 114 - R\$ 115,10, 117 - R\$ 99,95, 118 - R\$ 98,00, 123 - R\$ 0,38, 145 - R\$ 2,05, 146 - R\$ 2,05, 147 - R\$ 2,05, 148 - R\$ 2,05, 149 - R\$ 2,05 perfazendo o valor total de R\$ 40.819,15 (quarenta mil e oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos).

A empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.014.370/0001-67, vencedora no ITEM 76 - R\$ 17,50 perfazendo o valor total de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

A empresa MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.222.415/0001-07, vencedora no ITEM 116 - R\$ 550,00 perfazendo o valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

A empresa SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.473.398/0001-68, vencedora nos ITENS 121 - R\$ 0,21, 122 - R\$ 0,34 e 125 - R\$ 0,13 perfazendo o valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

A empresa VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.882.886/0001-54, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 5,19, 07 - R\$ 5,19, 08 - R\$ 5,49, 27 - R\$ 0,18, 57 - R\$ 26,08, 58 - R\$ 26,23, 59 - R\$ 26,08 perfazendo o valor total de R\$ 3.927,80 (três mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

A empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.626.812/0001-21, vencedora nos ITENS 14 - R\$ 0,55, 15 - R\$ 0,72, 16 - R\$ 0,32, 17 - R\$ 5,12, 18 - R\$ 2,95, 23 - R\$ 0,54,

24 - R\$ 0,54, 25 - R\$ 0,51, 26 - R\$ 0,51, 32 - R\$ 0,47, 37 - R\$ 11,00, 48 - R\$ 0,92, 52 - R\$ 7,80, 56 - R\$ 11,00, 63 - R\$ 3,56 e 124 - R\$ 0,12 perfazendo o valor total de R\$ 16.303,00 (dezesseis mil e trezentos e três reais).  
A empresa L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.875.336/0001-97, vencedora nos ITENS 10 - R\$ 5,23, 12 - R\$ 0,99, 30 - R\$ 41,22, 43 - R\$ 1,83, 60 - R\$ 34,69 e 65 - R\$ 48,99 perfazendo o valor total de R\$ 7.876,70 (sete mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).  
A empresa J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.282.308/0001-63, vencedora no ITEM 13 - R\$ 0,48 perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
A empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.161/0001-20, vencedora no ITEM 96 - R\$ 3,96 perfazendo o valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais).  
A empresa TECH-SULMEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.831.246/0001-85, vencedora nos ITENS 35 - R\$ 6,51, 168 - R\$ 15,58 e 169 - R\$ 22,01 perfazendo o valor total de R\$ 507,10 (quinhentos e sete reais e dez centavos).  
A empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.921/0001-44, vencedora no ITEM 77 - R\$ 55,00 perfazendo o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).  
A empresa DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.316.353/0001-91, vencedora no ITEM 115 - R\$ 494,99 perfazendo o valor total de R\$ 4.949,90 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).  
A empresa G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.938.686/0001-88, vencedora nos ITENS 130 - R\$ 4,12 e 131 - R\$ 4,68 perfazendo o valor total de R\$ 47.560,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais).  
A empresa CIRUMAX COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.944/0001-29, vencedora no ITEM 144 - R\$ 80,00 perfazendo o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).  
Itens fracassados: 19, 42, 64, 73, 106, 153, 157, 158, 170.  
Marmeleiro, 27 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2022 (Pregão Eletrônico Nº 057/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADO: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.  
VALOR R: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, ou seja, o valor mensal de R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais) para o item 01, perfazendo o valor total de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais) para o período de 03 (três) meses e o valor mensal de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) para o período de 03 (três) meses.  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/07/2024), ou seja, até 12 de outubro de 2024.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de junho de 2024.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 28 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 080/2021 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 029/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS  
OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel denominado Ginásio de Esportes São Judas Tadeu, edificado sobre o Lote Urbano nº 09 (nove) da Quadra nº 34 (trinta e quatro), cuja área superficial é de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob o nº 0.2.183, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1.091 - Bairro Ipiranga.  
VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2,45%), passando o valor mensal de R\$ 1.290,65 (um mil e duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 1.322,27 (um mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), com valor contratual total de R\$ 15.867,24 (quinze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (10/07/2024), ou seja, até 10 de julho de 2025.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de junho de 2024.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 28 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Fundamento no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1118/2024 - Cód. Verificador: 67NIHZ01.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná - CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR MENSAL: R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos).  
VALOR TOTAL: R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).  
Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - PMM - COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 904/2024  
CÓD. VERIFICADOR: 4CY7H20J  
TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 018/2024 - PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de conteúdos para armazenamento de resíduos sólidos urbanos e chimarródromos.  
Empresas vencedoras e itens:

A empresa SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.098.312/0001-90, vencedora no item 01 - R\$ 2.300,00, perfazendo o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A empresa ICEHOT SOLUCOES EM HIDRATAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.818.652/0001-57, vencedora no item 02 - R\$ 17.600,00, perfazendo o valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

### Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Art. 74 e no § 2º do Art. 86, da Lei Federal 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VENZINHA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	kg	100	47,0000	4.700,00

Salto do Lontra, 01 de julho de 2024

Fernando Alberto Cadore - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 812/24

QUALI	CONDIÇÃO
CONDIÇÃO	Condição de entrega para: Entregado em prazo máximo de 10 dias úteis, com prazo de validade de 12 meses a partir da data de emissão do contrato.
CONDIÇÃO	Condição de pagamento: 100% (cem por cento) do valor do contrato, em uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.
CONDIÇÃO	Condição de garantia: 12 (doze) meses.
CONDIÇÃO	Condição de foro: Salto do Lontra, PR.

Salto do Lontra, 01 de julho de 2024

Fernando Alberto Cadore - Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com a intenção de promover a dissolução da RADIO COMUNITÁRIA INTEGRACÃO VITORINENSE, TORNIAMOS PÚBLICO, que no dia 12 de julho de 2024 às 14:00 horas nas dependências do Escritório de Contabilidade Vitorino, sito a Avenida Brasil Argentina nº 728, centro, Vitorino - PR, será realizada uma assembleia geral para tratar dos seguintes assuntos:

- Dissolução da RADIO COMUNITÁRIA INTEGRACÃO VITORINENSE, com a devida prestação de contas pelo conselho fiscal;
- Doação do patrimônio da entidade (caso houver patrimônio);
- Verificação da existência de dívidas da entidade;

Vitorino - PR, 26 de junho de 2024.

VALDECIR FRANCISCO SPERANZA - Presidente  
CPF: 553.604.249-15

### Câmara Municipal de Pato Branco

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Concede "Medalha de Honra ao Mérito Esportivo" ao atleta de Jiu-Jitsu, senhor Felipe Burille.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha de Honra ao Mérito Esportivo" ao atleta de Jiu-Jitsu, senhor Felipe Burille.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 1º de julho de 2024.

Eduardo Albani Da Costa - Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1747- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PMM – COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 904/2024 CÓD. VERIFICADOR: 4CY7H2OJ

**TIPO:** Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 018/2024 – PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de contentores para armazenamento de resíduos sólidos urbanos e chimarródromos.

**Empresas vencedoras e itens:**

A empresa SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.098.312/0001-90, vencedora no item 01 - R\$ 2.300,00, perfazendo o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A empresa ICEHOT SOLUCOES EM HIDRATAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.818.652/0001-57, vencedora no item 02 - R\$ 17.600,00, perfazendo o valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1118/2024 – Cód. Verificador: 67NHHZ01.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**LOCADORA:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

**VALOR MENSAL:** R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

Marmeleiro, 01 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – SERVENTE GERAL – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 – Edital nº 17, de 18 de março de 2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CHAUANA DE LARA

**OBJETO:** admissão da CONTRATADA no cargo de **Servente Geral - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.905, de 27 de fevereiro de 2024, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 01-2024, Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de junho de 2024.

**VIGÊNCIA:** até 02 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro – PR.

**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1118/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.615-000, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903910000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.016,24
Data Publicação Termo ratificação	02/07/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	